



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
" 80\$	
" 70\$	
" 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 42 883, que dá nova redacção ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 117.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 42 907:

Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 509, que altera a linha-limite de Crato e Portalegre.

Decreto-Lei n.º 42 908:

Aumenta de vários pessoal o quadro da Polícia de Segurança Pública.

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Decreto n.º 42 909:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a emitir a obrigação geral representativa da 2.ª série do empréstimo de renovação da marinha mercante (II Plano de Fomento), na importância de 100 000 000\$.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 42 910:

Eleva à categoria de embaixada a missão diplomática de Portugal no Cairo.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 42 911:

Adita um parágrafo ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 671, que cria o Conselho Superior da Política Ultramarina e o Gabinete dos Negócios Políticos.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 42 912:

Considera abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899 vários produtos fitofarmacêuticos — Revoga o que está estabelecido quanto ao clordane técnico no Decreto n.º 39 956.

Aviso:

Rectifica a alínea d) do aviso inserto no *Diário do Governo* n.º 37, de 15 de Fevereiro último, que torna públicas as classificações pautais dos produtos importados no País sobre que as alfândegas cobram taxas destinadas à Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama.

Decreto-Lei n.º 42 883, publicado, pelos Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência no *Diário do Governo* n.º 68, 1.ª série, de 23 de Março do corrente ano, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Na parte final do artigo único, onde se lê: « . . . aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42 969, de 24 de Novembro de 1958 », deve ler-se: « . . . aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 969, de 24 de Novembro de 1958 ».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 4 de Abril de 1960. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 42 907

Tendo-se reconhecido a necessidade de alterar os limites entre os concelhos de Crato e Portalegre, de harmonia com o parecer oportunamente emitido pelo Instituto Geográfico e Cadastral;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 509, de 5 de Janeiro de 1954, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º A linha divisória entre os concelhos de Crato e de Portalegre passa a ser a seguinte: partindo, no sentido norte-sul, do ponto de encontro dos concelhos de Castelo de Vide, Portalegre e Crato, sito no local onde se juntam as estremas dos prédios Vale Salgueiro, de Rosa Bruno, Tapada de Vale Salgueiro, do Dr. Pereira Gil, e Tapada do Arneirão, de João Manuel Lacão, segue para sudeste pela estrema da freguesia de Alagoa (Portalegre), confrontando com a freguesia de Vale de Peso (Crato), pelas estremas dos prédios Vale Salgueiro, de Rosa Bruno, com Tapada do Arneirão, de João Manuel Lacão, e Tapada do Dr. Pereira Gil com Tapada de João Manuel Lacão e Tapadas do Dr. Serigado; Tapada de João Maria da Costa — que segue até à Azinhaga de Sor — com Tapada do Dr. Serigado; Tapada do Dr. Joaquim Loução com Tapada do Dr. Serigado e Paiola; Tapada de David Fernandes Caixeiro com Paiola; Tapada de D. Orminda Durão Cordeiro — a qual segue até à Azinhaga Larga — com Paiola; Tapada do Carrilho, onde encontra a estrema de Paiola com o Couto do Proença, num ponto em que a partir do qual passa a confrontar com a freguesia do Crato e Mártires (Crato); continua pela estrema da Ta-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do

pada do Carrilho — até à Azinhaga da Murteira — com o Couto do Proença; cemitério com o Couto do Proença e Tapada de herdeiros de Joaquim Alves; Tapada dos Silvas — até ao Azinhagão do Ribeiro da Fonte — com herdeiros de Joaquim Alves e Tapadas de D. Teresa Feio Pinheiro — estas seguem até à Azinhaga da Casa Nova; Tapada da Casa com Tapada de D. Teresa e Tapadão da Casa Nova, de Manuel da Luz Gonçalves; Olival das Fazendas — até à Azinhaga do Gorgolão —, estacal do Dr. Pereira Gil e Tapada de Mangas, confrontando estes três prédios com Tapadão da Casa Nova, de Maria Teresa Moreno Pinheiro, Tapadas do Dr. Pereira Gil, no sítio da Madalena, até à Azinhaga do Escaravelho, que corta os prédios da Madalena e a partir do ponto em que esta Azinhaga encontra o Couto das Veladas, passa a seguir pela estrema da freguesia de Fortios (Portalegre); continua para sudeste, confrontando com o Couto das Veladas, pelas estremas Madalena, Tapada da Sancha — que chegam até à Azinhaga das Fontainhas — e depois pelas courelas de João Lauriano, Domingos Barbacena, Manuel Pires — esta chega até à Azinhaga da Boa Vista —, Manuel Marmelo — esta chega até à Azinhaga da Eirinha —, Tapadas de Francisco António Mendes, onde deixa de confrontar com o Couto das Veladas, e passando agora a confrontar com o Couto de Luís Leite de Castro até à Almojanda, seguindo, do lado de Fortios, pelo extremo dos prédios da Casa de Manuel Romão, Azinhaga do Retiro, inclusive — onde vêm ter os prédios de Francisco Real Cabaço e Ana Mercês —, até encontrar a Azinhaga de Vale Luís, por onde passa a seguir, inclusive, e depois pelas estremas de Manuel Velês Tavares Júnior, Ana Mercês, Vale Luís, Desvario, Almojanda, onde deixa de confrontar com Couto de Luís Leite de Castro para confrontar com serra do Pojinho, e continua pelas estremas das Herdades Almojanda com Crucieira — que atravessa a estrada nacional Carrascal-Crucieira —, Carrascal com Crucieira e Murtais, até encontrar a ribeira da Senhora dos Afitos num ponto situado imediatamente a noroeste da Igreja de Nossa Senhora dos Afitos; continua para sudoeste pela eixo desta ribeira, até encontrar o muro de vedação da Herdade do Costa; segue por este muro até ao ponto em que este encontra a ribeira de Seda; desviando-se para sueste, acompanha o eixo da última das referidas ribeiras e, ao encontrar a estrema de Ripais com Casas Novas do Abreu, larga a ribeira e inflecte para sul, pela estrema de Ripais com Casas Novas do Abreu e Tapada do Crato; ao encontrar Casas Novas de Cima passa a confrontar com a freguesia de Urra (Portalegre), pelas estremas de Casas Novas de Cima com Tapada do Crato e Almarjão; Campino com Almarjão; concelho do Vigário com Almarjão; Abodaneira com Almarjão e Monte da Cabeça; Sobreiral com Silveira; depois corta a Silveira pelo eixo do caminho que segue para Chaminé e, ao encontrar o mesmo que atravessa a Silveira, passa a seguir por ele e depois continua pela estrema da Chaminé com a Silveira até aos Bedanais, onde encontra o concelho de Monforte.

§ único

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António*

Manuel Pinto Barbosa — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Decreto-Lei n.º 42 908

O último ajustamento dos efectivos da Polícia de Segurança Pública data de 1945. O aumento da população dos centros urbanos e o progresso da técnica policial levam a reorganizar aquela Polícia. Porém, enquanto não for possível publicar a referida reorganização, foi julgado conveniente criar uma unidade de polícia que permita acorrer rapidamente aos locais deficientemente policiados.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro actual da Polícia de Segurança Pública é aumentado do seguinte pessoal:

- 1 comandante da companhia móvel de polícia (capitão).
- 4 chefes de esquadra.
- 13 primeiros-subchefes.
- 17 segundos-subchefes.
- 20 guardas de 1.ª classe.
- 156 guardas de 2.ª classe.

211

§ único. As companhias móveis de polícia ficam sob a dependência do comandante-geral da Polícia de Segurança Pública e a sua localização é da competência do Ministro do Interior, ouvido o comandante-geral.

Art. 2.º O comandante da companhia móvel de polícia terá vencimento igual ao de comandante de divisão e a mesma competência disciplinar.

Art. 3.º Fica o comandante-geral da Polícia de Segurança Pública autorizado, dentro das disponibilidades orçamentais, a convocar pessoal dos vários comandos de polícia para efeitos de estágio na unidade de polícia criada por este diploma.

Art. 4.º Fica o Ministro do Interior autorizado, por simples portaria, a criar, reforçar, reduzir ou extinguir secções, esquadras, postos e subpostos policiais e a fixar as respectivas dotações em pessoal, mediante proposta fundamentada do comandante-geral, desde que não envolva aumento dos quadros de pessoal aprovados por lei.

Art. 5.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos no corrente ano económico pelas sobras que se verificarem nas respectivas dotações orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo*